



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

**CONTRATO Nº 05/2024**

**Processo de Dispensa Nº 08 /2024**

- Lei Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Orgânica do Município;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**, com sede na Rua do Carvalho, nº 285, Benfca, São Luiz do Paraitinga, inscrita no CNPJ sob nº 01.208.243/0001-82, neste ato legitimamente representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **ARILDO LENZI DA FONSECA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 41.220.817-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.570.838-52, residente e domiciliado na Rua Coronel Manoel Bento, nº 143, Fundos, CEP 12.140-000, na cidade de São Luiz do Paraitinga – SP, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **SOLER & CADEIRA SOLUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.691.062/0001-20, situada na Avenida Mário Aquino Tanaka, nº 790, bairro Parque das Amoras, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo CEP 15.062-568, neste **CONTRATO** representada pelo seu diretor: **JOSÉ ALONSO SOLER FILHO**, brasileiro, RG nº 328600714, CPF nº 306.654.718-31, simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado o quanto segue e as partes mutuamente outorgam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar a saber:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços e hospedagem, controle de contas do e-mail, armazenamento e manutenção do site oficial da Contratante com todas as especificações, já contidas no termo de referência.



Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº 91

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA			
Item	Valor de Licença de Uso por Prazo Determinado (Locação Mensal) dos Softwares	Valor Unitário	Valor Global
01	Para contratação do seguinte serviço: " <i>hospedagem de site, controle de contas e de e-mails e armazenamento de dados</i> ", para o período de duração do contrato: <b>12 (doze) meses</b> (com possibilidade de renovação em havendo interesse de ambas as partes)		
<b>Valor Total</b>			
<b>Valor Global da Licença de Uso por Prazo Determinado (Locação Mensal)</b>			

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ( art.92,IV, VII e XVIII) -** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e nas Disposições Gerais deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO –** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA –** Os pagamentos convencionados deverão se realizar dentro dos prazos estabelecidos, em moeda corrente do país.

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO





## Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº 92

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

**CLÁUSULA QUINTA** – Este contrato tem o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) , que deverão ser pagos à CONTRATADA pela CONTRATANTE em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**CLÁUSULA SEXTA** – O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessário, garantida o reequilíbrio econômico-financeiro contratual nos casos e nos limites legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de divergência ou erro na emissão de documento fiscal fica interrompido o prazo de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação.

7.1 Transcorrido o prazo para pagamento, definido em 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação contratual o mesmo será efetivado pela CONTRATANTE através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA** – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses ,contados a partir da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### DOS RECURSOS

**CLÁUSULA NONA** – As despesas resultantes da execução deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 3.3.90.30.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

### DOS REAJUSTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O reajuste do preço do objeto contratado obedecerá a uma periodicidade mínima de doze meses a contar da data do orçamento estimado, conforme estabelecido do §3º do Artigo 92 da Lei 14.133/2021, tendo como índice o IPCA/IBGE, mediante manifestação da CONTRATADA com o interesse no reajustamento dos preços.



## Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Além dos serviços mencionados no Termo de Referência, deverão ser implementados no site [www.camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br](http://www.camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br) os módulos de pesquisa Portal e -SJC, com protocolo de acompanhamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Em caso de necessidade de novos módulos, por exigência legal ou de aprimoramento de conteúdo, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar tais serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A CONTRATADA compromete-se a oferecer treinamento aos servidores indicados pela CONTRATANTE para o manuseio das ferramentas do website, caso necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O objeto deste contrato será recebido nos termos do art.140, inc. I e § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1. Caso os serviços apresentem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial do mesmo à CONTRATADA para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir, covamente, até nova comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Todo material utilizado para desenvolvimento do website (scripts de programação, códigos fonte e outros) são de autoria da CONTRATADA, que estará licenciando-os à CONTRATANTE.

14.1. Fica vedada a comercialização ou compartilhamento não autorizado de tais materias.

14.2. A CONTRATADA reserva-se no Direito de agir de acordo com a Lei nº 9.610/98.

14.3. O conteúdo que constará no website (fotos, textos, imagens, notícias, etc.) é de propriedade da CONTRATANTE. A CONTRATADA não exerce qualquer direito ou responsabilidade sobre tais.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A obrigação de manter, durante a execução deste contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fazendária.





## Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº 94

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, à Câmara e/ou terceiros;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Executar os serviços objeto deste contrato observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo seu acompanhamento de fiscalização.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este Contrato e/ o decorrentes do objeto contratado, quer sejam Federais, Estaduais e Municipais;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Não promover a cessão do objeto deste contrato a outra pessoa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – No ato da celebração do respectivo contrato, designar servidor para exercer a gestão contratual, empreendendo comunicação direta com o servidor a ser igualmente designado pela CONTRATANTE sobre assuntos estritamente relacionados a tratativas contratuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – No ato da celebração do respectivo contrato, fornecer a CONTRATANTE declaração que não emprega menores, senão na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente para exercício de atividades que não sejam perigosas, insalubres ou noturnas.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das parcelas em seus devidos vencimentos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Fica a CONTRATANTE responsável por encaminhar à CONTRATADA, em prazo razoável, os documentos a serem publicados no site oficial da Câmara Municipal, com indicação de Título de local onde esta deverá ocorrer, salvante os casos em que possível for o próprio servidor da CONTRATANTE subir os documentos ao site.

b k P



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº

95

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – A CONTRATANTE é responsável por não permitir a cópia ou reutilização total ou parcial por terceiros de qualquer material confeccionado pela CONTRATADA.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Em caso da inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA, garantidos a ampla defesa e o contraditório, ser-lhe-á aplicadas sanções previstas no art.90 da Lei 14.133/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – A CONTRATADA é responsável direta pela perfeita execução do objeto do presente Contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que causar à CONTRATANTE, bem como a terceiros.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – Fica a CONTRATANTE livre para aplicar as seguintes sanções: advertência, multa de 0,2% ( dois décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia e 0,8% ( oito décimos por cento) para cada dia subsequente.

27.1. O valor das multas acima especificadas deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, ao contar do recebimento da notificação.

27.2 A multa prevista no inciso II, do art.156, da Lei 14.133/21, fica desde já fixada em 20% ( vinte por cento) do valor integral do contrato.

27.3 A CONTRATADA poderá, garantida a prévia defesa à CONTRATANTE, pleitear multa de 0,2% ( dois décimos por cento) sobre o valor da parcela, por dia de atraso no pagamento, durante os trinta primeiros dias, e 0,5% ( cinco décimos por cento ) para cada dia subsequente.

27.4 Na rescisão imotivada deste contrato será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.





## Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto do contrato.

27.1. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

27.2 A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja de desacordo com o disposto neste contrato.

27.3 Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

### DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – Este contrato poderá ser rescindo por mútuo consentimento das partes , ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 75, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor espécie do serviço, relativo à Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, respeitando-se a regulamentação prevista na Portaria nº02 de 15 de janeiro de 2024.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

32.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

32.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

32.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município e no Site Oficial da Câmara Municipal da Instância Turística de São Luiz do Paraitinga.

### DO FORO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – Elegem as partes, para dirimir eventuais controvérsias surgidas quando da execução deste contrato, o foro da Comarca de São Luiz do Paraitinga-SP, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

É parte integrante do presente instrumento o Anexo I, a documentação da CONTRATADA e de seu representante legal.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes Contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, composta de 09 (nove) laudas, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Luiz do Paraitinga, 12 de Abril de 2024





Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº 98

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga  
ARILDO LENZI DA FONSECA JUNIOR

Contratante

SOLER E CALDEIRA  
SOLUCOES EM TECNOLOGIA  
LTDA:22691062000120

Assinado de forma digital por SOLER  
E CALDEIRA SOLUCOES EM  
TECNOLOGIA LTDA:22691062000120

Dados: 2024.04.15 21:59:44 -03'00'  
SOLER & CALDEIRA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA – ME

José Alonso Soler Filho Contratada

Contratada

Testemunhas:

Assinatura: [Handwritten Signature]  
Nome: Franciane B. S. Pereira  
RG: 55.022.390-3  
CPF: 407.632.478-90

Assinatura: [Handwritten Signature]  
Nome: Shainara de Oliveira Coelho  
RG: 56.740.266-9  
CPF: 915.410.708-95



## Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

### ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA			
Item	Valor de Licença de Uso por Prazo Determinado (Locação Mensal) dos Softwares (conforme descrito no Anexo I)	Valor Unitário	Valor Global
1	Para contratação do seguinte serviço: <b>"hospedagem de site, controle de contas e de e-mails e armazenamento de dados"</b> , para o período de duração do contrato: <b>12 (doze) meses</b> (com possibilidade de renovação em havendo interesse de ambas as partes)	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
<b>Valor Total</b>		R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
<b>Valor Global da Licença de Uso por Prazo Determinado (Locação Mensal)</b>		R\$ 6.000,00	





*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº 100

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

**DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PROPOSTA CONTRATUAL**

SOLER & CALDEIRA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME inscrito no CNPJ nº 22.691.062/0001-20 , figurado como parte contratada, representado neste ato por seu sócio proprietário, José Alonso Soler Filho , inscrito no CPF sob o nº 082.531.678-22 , venho por meio deste manifestar meu inequívoco interesse em celebrar contrato de prestação de serviços e hospedagem, controle de contas de e-mail, armazenamento de dados nos termos, prazos e condições propostas, ficando desde já à disposição para assinar o respectivo contrato.

Atenciosamente,

São Luiz do Paraitinga, 12 de Abril de 2024.

**SOLER E CALDEIRA  
SOLUCOES EM  
TECNOLOGIA**

**LTDA:22691062000120**

**SOLER & CALDEIRA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA – ME**

Assinado de forma digital por  
SOLER E CALDEIRA SOLUCOES EM  
TECNOLOGIA  
LTDA:22691062000120

Dados: 2024.04.15 22:01:51 -03'00'

**José Alonso Soler Filho**

**Contratada**



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página n.º 101

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

## DECLARAÇÃO

SOLER & CALDEIRA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.691.062/0001-20 , neste ato devidamente representada por seu sócio proprietário que o presente subscreve, em cumprimento ao disposto na cláusula vigésima segunda, do Contrato Administrativo n.º 04/2024, declaro por meio deste que indico o colaborador José Alonso Soler Filho para a função de gestor do presente contrato.

Atenciosamente,

São Luiz do Paraitinga, 12 de Abril de 2024

**SOLER E CALDEIRA  
SOLUCOES EM  
TECNOLOGIA**

**LTDA:22691062000120**

Assinado de forma digital por  
SOLER E CALDEIRA SOLUCOES  
EM TECNOLOGIA

LTDA:22691062000120

Dados: 2024.04.15 22:00:25

-03'00'

**SOLER & CALDEIRA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA – ME**

**José Alonso Soler Filho**

**Contratada**





*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página n.º 100

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

**DECLARAÇÃO**

SOLER & CALDEIRA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.691.062/0001-20, neste ato devidamente representada por seu sócio proprietário que o presente subscreve, em cumprimento ao disposto na cláusula vigésima terceira, do Contrato Administrativo n.º 04/2024, declara que não emprega menores, senão na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente para o exercício de atividades que não sejam perigosas, insalubres ou noturnas.

Atenciosamente,

**SOLER E CALDEIRA  
SOLUCOES EM  
TECNOLOGIA  
LTDA:22691062000120**

São Luiz do Paraitinga, 12 de Abril de 2024.  
Assinado de forma digital por  
SOLER E CALDEIRA SOLUCOES  
EM TECNOLOGIA  
LTDA:22691062000120  
Dados: 2024.04.15 22:00:58  
-03'00'

**SOLER & CALDEIRA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA – ME**

**José Alonso Soler Filho**

**Contratada**



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga  
Página nº 103

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA/SP

**CONTRATADO:** SOLER & CALDEIRA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA – ME;

**CONTRATO** nº 04/2024.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE SITE, CONTROLE DE CONTAS E DE E-MAIL E ARMAZENAMENTO DE DADOS APRESENTADA PELA CONTRATADA – ANEXO I

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu Julgamento final e conseqüentemente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Luiz do Paraitinga, 12 de Abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA  
ARILDO LENZI DA FONSECA JUNIOR

**SOLER E CALDEIRA**

**SOLUCOES EM TECNOLOGIA**

**LTDA:22691062000120**

**SOLER & CALDEIRA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA – ME**

Contratante Assinado de forma digital por SOLER

E CALDEIRA SOLUCOES EM

TECNOLOGIA LTDA:22691062000120

Dados: 2024.04.15 22:01:23 -03'00'

**José Alonso Soler Filho**